

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2008, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Itajaí, em Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 25, de 2008, de iniciativa do Senador RAIMUNDO COLOMBO, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação, a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Itajaí, no Estado de Santa Catarina (art. 1º, *caput*).

Consoante o art. 2º do PLS, a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Itajaí atuará na educação profissional, com o objetivo de formar técnicos, principalmente em nível médio, para atender às demandas socioeconômicas do setor na região.

O art. 3º reza que a instalação da referida instituição subordina-se à prévia consignação das dotações necessárias ao seu funcionamento no Orçamento da União e à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Em seguida, o art. 4º estabelece que a regulamentação da Lei de criação da instituição tratará dos recursos indispensáveis à instalação da mesma.

Por fim, o PLS, no art. 5º, estatui que a lei de criação da Escola Técnica de Construção Naval de Itajaí entrará em vigor na data de sua publicação.

Entre os argumentos apresentados para embasar a iniciativa, o autor ressalta a relevância do Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina, com população de mais de 150 mil habitantes e *renda per capita* superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e onde se encontra um dos mais importantes portos do País.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria objeto do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2008, situa-se entre aquelas sujeitas à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Quanto ao mérito, o PLS nº 25, de 2008, revela a necessidade de atuação mais efetiva do Governo Federal na expansão da oferta de educação técnica e profissional de qualidade, vocacionada para o atendimento de demandas urgentes ao desenvolvimento das diversas regiões do País, segundo as características e potencialidades das economias locais.

Observamos que, ao ampliar a participação da União nessa modalidade de ensino, são ofertadas maiores e melhores oportunidades de acesso ao mercado de trabalho aos nossos jovens, o que vem ao encontro da situação financeira dos estados federados, ora impossibilitados de fazer investimentos relevantes no setor, especialmente, em face das restrições orçamentárias de que padecem.

Outrossim, julgamos que inexistem impedimentos formais à aprovação da matéria, tendo em conta sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2008.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2008.